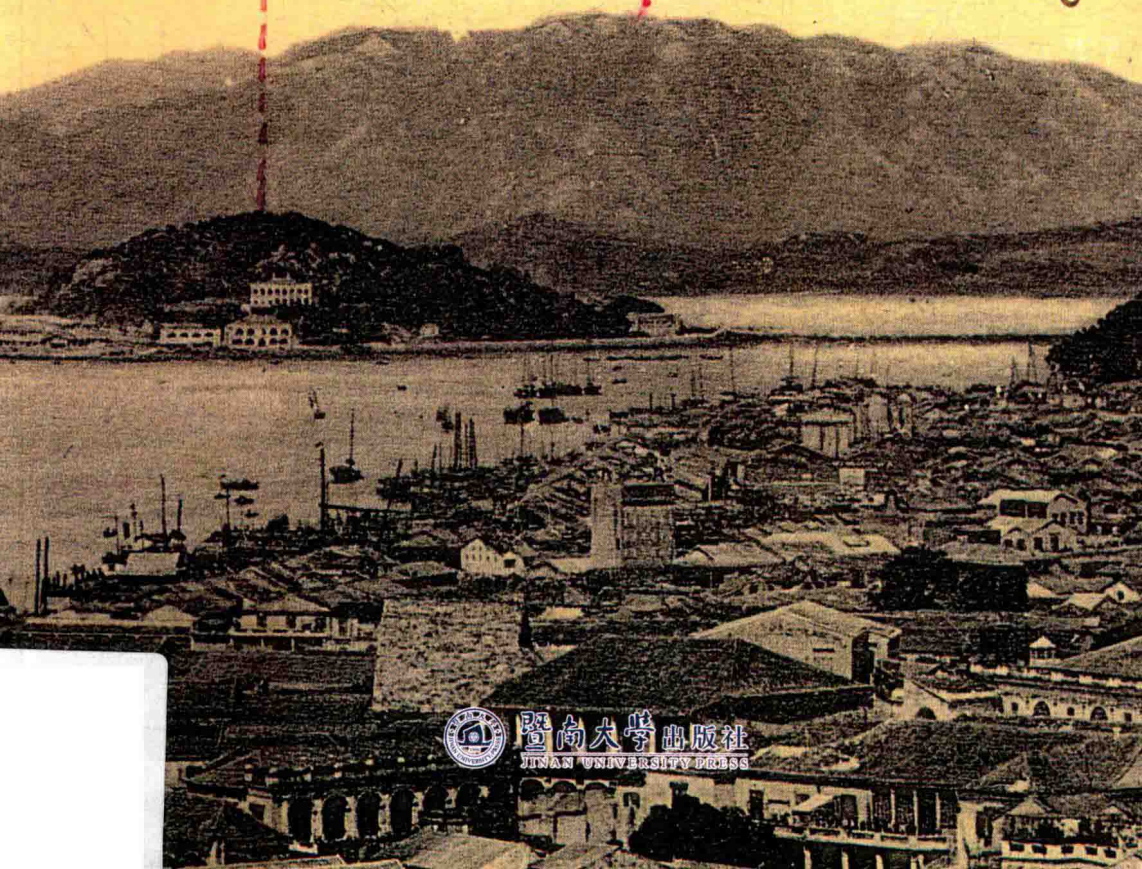


澳门历史文献辑译

(第一辑)

张廷茂 编译



暨南大学出版社
JINAN UNIVERSITY PRESS

澳门历史文献辑译

(第一辑)

张廷茂 编译

暨南大学出版社
JINAN UNIVERSITY PRESS

中国·广州

图书在版编目 (CIP) 数据

澳门历史文献辑译. 第一辑/张廷茂编译. —广州: 暨南大学出版社, 2016. 10
ISBN 978 - 7 - 5668 - 1922 - 2

I. ①澳… II. ①张… III. ①澳门—地方史—文献资料 IV. ①K296. 59

中国版本图书馆 CIP 数据核字 (2016) 第 205685 号

澳门历史文献辑译 (第一辑)

AOMEN LISHI WENXIAN JIYI (DIYIJI)

编译者: 张廷茂

.....

出 版 人: 徐义雄

责任编辑: 沈凤玲 黄 球

责任校对: 黄志波

责任印制: 汤慧君 周一丹

出版发行: 暨南大学出版社 (510630)

电 话: 总编室 (8620) 85221601

营销部 (8620) 85225284 85228291 85228292 (邮购)

传 真: (8620) 85221583 (办公室) 85223774 (营销部)

网 址: <http://www.jnupress.com> <http://press.jnu.edu.cn>

排 版: 广州良弓广告有限公司

印 刷: 佛山市浩文彩色印刷有限公司

开 本: 787mm × 960mm 1/16

印 张: 15

字 数: 285 千

版 次: 2016 年 10 月第 1 版

印 次: 2016 年 10 月第 1 次

定 价: 38.00 元

(暨大版图书如有印装质量问题, 请与出版社总编室联系调换)

本书由暨南大学高水平大学建设“华侨华人与国际问题研究”项目资助出版

前言

关于史料发掘对于历史学发展的重要性，前辈学者已经做了颇多论证和阐述，几乎没有留下多少可以留待吾辈概括和感慨的余地，只有努力去做。

众所周知，四个多世纪的澳门历史，沉积了中葡两个族群共同生活的经历，而记载这一历史进程的史料，也主要以中葡两种文字载体存世，所以，对于澳门历史文化的研究，葡语文献的重要性不言而喻。明清政府管辖下的“字遵汉文”时期是这样，葡萄牙管治下的“以西洋文为正”时期更是如此。事实上，西方学者作品的每次汉译，都会对澳门史研究产生显著的促进作用。例如施白蒂的《澳门编年史》中文版陆续出版后，得到了我国学者的普遍重视，其中所披露的葡语史料广为征引，从而极大地丰富了我国学者的研究成果。

经过新时期三十余年的努力，我国的澳门史研究已经取得了显著的进步，也拥有了较为可观的学术 GDP。然而，从整体来看，似乎仍未走出“在西方学者的成果基础上加上中文资料”的模式。这样的模式在学术的起步阶段有其必要性与合理性，但是我们不能就此止步。葡萄牙人做过的，我们要借鉴和吸收，葡萄牙人没有做的，我们要努力去做。作为中国学者，我们不仅要发挥好中文资料的天然特长，还要努力在葡语史料的开掘和运用上下功夫。唯其如此，我们才能在选题的开拓和研究的深度上不受限于他人。秉持这样的理念，笔者近些年做了一些尝试，也取得了一定的成绩^①。这样的努力还将继续下去。

此次收入本书的文献均为笔者近年来在研究澳门历史过程中所辑录的葡语原始文献，共计 58 篇，分为七个专题：葡萄牙海外省律令、澳葡政府机构、澳门港口章程、澳门猪肉牛肉承充章程合约、澳门娼寮章程、澳门仁慈堂彩票章程合约、澳门译务署与译学馆。^② 其中大部分篇目此前渐次译出，或提供给

^① 参见张廷茂：《晚清澳门番摊赌博专营研究》，广州：暨南大学出版社，2011 年；《晚清澳门海上贸易研究》，北京：社会科学文献出版社，2015 年；《澳门华政衙门研究》（澳门政府文化局学术研究奖励课题结项成果，待出）。

^② 有关华政衙门的行政和司法文献，已收入《澳门华政衙门研究》一书的“文献辑录”，本辑不再收录。

学生写入了毕业论文，或呈现于本人近几年发表的有关论文，有些篇目是此次出版计划立项后补译的。这些文献中少数几篇见诸葡萄牙学者有关论著的附录（例如叶士朋的《澳门法制史概论》和萧伟华的《澳门宪政史资料汇编》），大部分为笔者在阅读《澳门宪报》及有关单行本时所得；由于叶著和萧著的中译本均略去了文献，所以，此次结集出版的文献全部为首次全文汉译。

这些文献涵盖了近代澳门历史的多个方面，对于相关领域的研究而言，不是“边角料”，而是“核心史料”，具有不可替代性。利用这些文献，不仅可以丰富近代澳门史研究的内容，还可以纠正目前所见有关论述中的模糊和错乱。相信这些文献的辑译出版，将会对澳门史有关方面的研究产生积极的促进作用。

张廷茂

2016年6月

目 录

前 言	(1)
-----------	-----

一、葡萄牙海外省律令

01. 1836 年 12 月 7 日敕令	(4)
Decreto de 7 de Dezembro de 1836	
02. 1836 年 12 月 7 日司法敕令	(6)
Decreto Judicial de 7 de Dezembro de 1836	
03. 1837 年 1 月 16 日敕令	(10)
Decreto de 16 de Janeiro de 1837	
04. 1838 年宪法第十章第一百三十七条	(11)
O Capitulo X da A Constituição de 1838	
05. 1854 年 12 月 18 日敕令	(11)
Decreto de 18 de Dezembro de 1854	
06. 1858 年 5 月 7 日法令	(12)
Decreto com Força de Ley de 7 de Maio de 1858	
07. 1866 年 12 月 1 日敕令核准之《莫桑比克省、印度邦及澳门—帝汶省 司法管理章程》	(14)
Regimento para a Administração da Justiça nas Províncias de Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor, Aprovado pelo Decreto de 1 de Dezembro de 1866	
08. 1869 年 11 月 17 日敕令	(39)
Decreto de 17 de Novembro de 1869	
09. 1869 年 11 月 18 日敕令	(41)
Decreto de 18 de Novembro de 1869	
10. 1869 年 12 月 1 日敕令核准之《海外省政府机构章程》	(42)

Regulamento para as Orgãos dos Governos nas Províncias Ultramarinas, Aprovado pelo Decreto de 1 de Dezembro de 1869

11. 1878 年 11 月 14 日敕令 (53)
Decreto de 14 de Novembro de 1878
12. 1881 年 8 月 4 日敕令 (58)
Decreto de 4 de Agosto de 1881

二、澳葡政府机构

01. 1844 年 9 月 20 日敕令 (63)
Decreto de 20 de Setembro de 1844
02. 1846 年 7 月 17 日第 22 号总督训令核准之《澳门公钞估议抽收章程》
..... (65)
Regulamento do Lançamento e Arrecadação da Decima e Impostos Anexos na Cidade do Santo Nome de Deus de Macao Aprovado pela Portaria N.º 22 de 17 de Julho de 1846
03. 1846 年 12 月 17 日第 43 号总督训令核准之《澳门监房临时章程》 ... (68)
Regulamento Provisorio da Cadea de Macau Aprovado pela Portaria N.º 43 de 17 de Dezembro de 1846
04. 1847 年 2 月 4 日辅政司奉总督之命颁布之《澳门公钞抽收章程》 (71)
Regulamento para Recebimento das Decimas, e Mais Impostos Anexos Aprovado pelo Edital de 4 de Fevereiro de 1847
05. 1847 年 4 月 12 日第 10 号总督训令 (72)
Portaria N.º 10 de 12 de Abril de 1847
06. 1847 年 11 月 11 日第 45 号总督训令核准之《1847—1848 财政年度澳门公钞估议章程》 (78)
Instruções para o Lançamento da Decima e Mais Impostos Anexos para o Anno Economico de 1847 a 1848, Aprovadas pela Portaria N.º 45 de 11 de Novembro de 1847
07. 1848 年 9 月 30 日第 17 号总督训令 (81)
Portaria N.º 17 de 30 de Setembro de 1848
08. 1851 年 11 月 11 日第 58 号总督训令颁布之《澳门监房章程》 (81)
Regulamento da Cadea de Macau Aprovado pela Portaria N.º 58 de 11 de

Novembro de 1851

09. 1868 年 12 月 7 日第 47 号训令和 1869 年 3 月 17 日敕令 (85)
Portaria N.º 47 de 7 de Dezembro de 1868
Decreto de 17 de Março de 1869
10. 1871 年 7 月 15 日敕令核准之《澳门司法委员会组织结构与权限章程》
..... (86)
Regulamento para a Composição e a Competencia da Junta de Justiça de
Macau, Aprovado pelo Decreto de 15 de Julho de 1871
11. 1871 年 9 月 30 日第 54 号总督训令 (87)
Portaria N.º 54 de 30 de Setembro de 1871
12. 1875 年 3 月 24 日第 42 号总督训令核准之《澳门—帝汶省辅政司署章程》
..... (88)
Regulamento para a Secretaria do Governo da Provincia de Macau e Timor,
Aprovado pela Portaria N.º 42 de 24 de Março de 1875

三、澳门港口章程

01. 1845 年 11 月 20 日敕令 (95)
Decreto de 20 de Novembro de 1845
02. 1846 年 5 月 7 日第 7 号总督训令核准之《澳门港口章程》 (97)
Regulamento do Porto de Macao Aprovado pela Portaria N.º 7 de 7 de Maio
de 1846
03. 1855 年 3 月 12 日辅政司奉总督之命颁布之《澳门港口章程》 (98)
Regulamento do Porto de Macao Publicado pelo Ordem do Governador em 12
de Março de 1855
04. 1863 年 8 月 17 日第 35 号总督训令 (99)
Portaria N.º 35 de 17 de Agosto de 1863
05. 1872 年 6 月 11 日第 40 号总督训令核准之《澳门港口章程》 (102)
Regulamento do Porto de Macau Aprovado pela Portaria N.º 40 de 11 de
Junho de 1872
06. 1875 年 3 月 13 日辅政司发布的《澳门—帝汶航运承运章程》 (105)
Bases para a Adjudicação da Empresa de Nevegação entre Macau e Timor,
Publicados pelo Secretario do Governo, 13 de Março de 1875

07. 1887 年 1 月 19 日敕令核准之《澳门船政厅及水师巡捕章程》…… (106)
Regulamento da Capitania do Porto e Policia Maritima de Macau Aprovado
pelo Decreto de 19 de Janeiro de 1887

四、澳门猪肉牛肉承充章程合约

01. 1849 年 1 月 27 日猪肉承充出投公告与合约 …… (137)
Edital e Contrato sobre a Arrematação da Venda da Carne de Porco no dia
27 de Janeiro de 1849
02. 1849 年 2 月 8 日牛肉承充公告与合约 …… (139)
Edital e Contrato sobre a Arrematação da Venda da Carne da Vaca de 8 de
Fevereiro de 1849
03. 1850 年 1 月 28 日牛肉承充公告与合约 …… (141)
Edital e Contrato sobre a Arrematação da Venda da Carne Vaca de 28 de
Janeiro de 1850
04. 1851 年 1 月 19 日猪肉专营出投公告与章程 …… (142)
Edital e Condições sobre a Arrematação do Exclusivo de Venda de Porco no
dia 19 de Janeiro de 1851
05. 1851 年 1 月 20 日牛肉专营出投公告与章程 …… (144)
Edital e Condições sobre a Arrematação do Exclusivo de Venda de Vaca no
dia 20 de Janeiro de 1851
06. 1855 年 1 月 16 日猪肉承充合约 …… (146)
Contracto sobre o Exclusivo da Venda da Carne de Porco no dia 16 de Janeiro
de 1855 (01 - 03 - 1855 a 28 - 02 - 1856)
07. 1855 年 2 月 1 日牛肉承充合约 …… (147)
Contracto sobre o Exclusivo da Venda da Carne de Vaca no dia 1 de Fevereiro
de 1855 (14 - 02 - 1855 a 13 - 02 - 1856)
08. 1867 年 1 月 29 日亚六承充猪肉专营合约 …… (148)
Contracto sobre a Venda de Carne de Porco Feito com o China Alloc na
Junta da Fazenda em 29 de Janeiro de 1867
09. 1871 年 1 月 31 日订立黄亚奇、姚德培承充两年期牛肉专营合约 …… (149)
Condições de Contrato da Arrematação da Licença para o Exclusivo da Venda
da Carne de Vaca aos 31 dias do Mez de Janeiro de 1871

10. 1871 年 3 月 22 日卢合、陈亚银承充猪肉专营合约 (150)
Condições de Contrato da Arrematação da Licença para o Exclusivo da Venda
da Carne de Porco aos 22 Dias do Mez de Março de 1871

五、澳门娼寮章程

01. 1851 年 9 月 11 日澳门总督颁布实施之《娼寮章程》 (155)
Regulamento para as Meretrizes e Casas Toleradas de Macau, Aprovado
pelo Edital do Governador, 11 de Setembro de 1851
02. 1873 年 1 月 20 日第 10 号训令核准实施改定之《娼寮章程》 (158)
Regulamento Modificado acerca das Meretrizes e Casas Toleradas na Cidade
de Macau, Aprovado pela Portaria N.º 10 de 20 de Janeiro de 1873
03. 1879 年 1 月 9 日第 4 号训令 (160)
Portaria N.º 4 de 9 de Janeiro de 1879
04. 1887 年 4 月 13 日第 57 号训令核准之新订《娼寮章程》 (161)
Regulamento das Meretrizes e Casas Toleradas de Macau Aprovado pela
Portaria N.º 57 de 13 de Abril de 1887

六、澳门仁慈堂彩票章程合约

01. 1810 年王室敕令 (169)
Carta Regia de 5 de Junho de 1810
02. 1895 年 8 月 9 日第 115 号训令 (170)
Portaria N.º 115 de 9 de Agosto de 1895
03. 1897 年 8 月 20 日第 111 号训令核准之《澳门仁慈堂彩票章程》 (172)
As Instrucções para a Loteria da Santa Casa da Misericórdia de Macau
Aprovadas pela Portaria N.º 111 de 20 de Agosto de 1897
04. 卢光裕、柯六承充八年期包售仁慈堂彩票合约 (175)
Escriptura de Locação de Serviços pela qual a Santa Casa da Misericórdia
de Macau Cede a Lu - cong - iü e Ho - loc o Exclusivo da Venda de Bilhetes
em Macau, 17 de Setembro de 1897
05. 1905 年 11 月 3 日敕令核准之《澳门仁慈堂彩票出投规则》 (182)
Regulamento para a Arrematação do Exclusivo da Loteria de Misericórdia de

Macau Aprovado pelo Decreto de 3 de Novembro de 1905

06. 1909 年 12 月 16 日敕令核准之《澳门仁慈堂彩票章程》 (184)
Regulamento da Lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Macau Aprovado
pelo Decreto de 16 de Dezembro de 1909

七、澳门译务署与译学馆

01. 1865 年 7 月 12 日敕令 (195)
Decreto de 12 de Julho de 1865
02. 1885 年 11 月 2 日敕令 (196)
Decreto de 2 de Novembro de 1885
03. 1905 年 7 月 22 日敕令 (节译) (200)
Decreto de 22 de Julho de 1905
04. 译务署代理署长若泽·维森特·若热的报告 (1911 年 9 月 16 日) ... (201)
Relatório do José Vicente Jorge, Chefe Interino da Repartição do Expediente
Sínico de Macau, 16 de Setembro de 1911
05. 1914 年 11 月 30 日第 1118 号敕令核准之《澳门译务署章程》 (206)
Regulamento da Repartição do Expediente Sínico de Macau Aprovado pelo
Decreto N.º 1118 de 30 de Novembro de 1914
06. 1915 年 7 月 22 日第 1786 号敕令核准之《澳门省译务署译学馆章程》
..... (219)
Regulamento da Escola da Lingua Sinica Anexa á Repartição do Expediente
Sinico da Provincia de Macau Aprovado pelo Decreto N.º 1786 de 22 de
Julho de 1915
07. 译务署订期准人到署挂号学习一等及二等翻译布告 (1915 年 10 月
14 日) (225)
Anuncio para se Recebem na Repartição Requerimentos para a Admissão
dos Aunos a Matricula nas 5 Classes do Curso de Interprete-Tradutor de
2.ª Classe, e na 3 Classes do Curso de Interprete-Tradutor 1.ª Classe, 14
de Outubro de 1915

参考文献 (226)

后 记 (230)

一、葡萄牙海外省律令



BOLETIM DO GOVERNO DA PROVINCIA DE MACAO, TIMOR, E SOLOR.

Assim, sem comprometter os publicos interesses, se satisfará no maior de todos elles, que consiste em que toda a verdade se diga, a quem toda a verdade he devida.

SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA:

VOL. I.

Macao, Quarta-feira 5 de Fevereiro de 1846.

NUM. 5.

PARTÉ OFFICIAL

Repartição do Governo

MINISTERIO DA MARINHA E ULTRAMAR.

Sessão 1.—As Províncias do Ultramar, vastas parte integrante da Monarchia Portuguesa, tem sido de pouco tempo a esta parte objecto de mais atenta consideração, dirigidas todas a encerrar antigos abusos, restituir o espirito amarelado de tão dilatadas terras, e promover entre ellas a maior paz e bem-estar de comodidades; unico fim do toda a Sacerdotio. Tanta é que pôde sustentar para se obter este resultado tem inculcado os cuidados do Governo do Vossa Magestade, e das pessoas por elle enviadas a concorrerem com suas luzes e experiencia no desempenho de tão grande objecto. E para que uma das primeiras medidas, e sem a qual serão fructuosas todas as outras, é o immediato estabelecimento das necessarias Authoridades; com a declaração das respectivas attribuições, e para para isso tem a honra de pôr a Vossa Magestade o seguinte Decreto. Secretaria d'Estado das Negocias da Marinha e do Ultramar, em 7 de Dezembro de 1836.—Antonio Middel Lopez Vieira de Castro.

Tomando em consideração o Relatório do Secretário d'Estado das Negocias da Marinha e do Ultramar; Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os Domínios Africanos formam-se três Governos gerenciaes, e saber: o primeiro do Cabo Verde, o qual he composto dos Archipelago de São Tomé, e dos pontos situados na Costa de Guiné, e seus dependências: o segundo de Angola; e qual se compoza do Reiphi deste nome, e de Benguela; e de todos os pontos do Africa Occidental Austral, a que tem o titulo de Coroa Portuguesa; e terceiro do Moçambique, o qual comprehende todas as Possessões Portuguezas na Africa Oriental. As Ilhas de S. Thomé e Príncipe formarão um Governo particular, do qual dependerá o Porto de S. João Baptista de Ajuda.

Art. 2.º Os Domínios Asiaticos formarão outro Governo geral com a denominação de Estado da India.

Art. 3.º Um Director regulará e dirigirá os Districtos, e Subdivisões territoriaes que convierem fazer dentro de cada um dos referidos Governos gerenciaes, com aquellas modificações que exigirem as circumstancias particulares de cada um d'elles.

Art. 4.º Em cada um dos referidos Governos haverá um Governador geral, a quem ficarão sujeitas todas as Authoridades alli estabelecidas, e de qualquer delegação que fôr feita. A escolha fôrá sempre em individuo que tenha tido experiencia de negócios por publica adquirida, em alguma das carreiras da Administração Publica. Os Governadores gerenciaes terão as mesmas honras que os Governadores das Capitanias Generaes; e a seu vencimento, assim como a gratificação para o despesa da sua familia, da qual marcadá na Tabella Junta, he a sua parte de prestação de contas.

Art. 5.º O Governador geral reunirá simultaneamente as attribuições administrativas, e militares, com absoluta exclusão de toda e qualquer ingerencia directa ou indirecta nos negocios judiciaes. As funções administrativas do Governador geral estão designadas no Decreto de 12 de Junho de mil oitocentos trinta e cinco; assim como as suas relações com as Juntas do Districto, excepto as que diz respeito ao Conselho de Districto, o qual será substituido por um Conselho do Governo, como se determina no artigo 6.º do presente Decreto. A authoridade militar do Governador geral está nas Leis que seivem da norma nos Generaes das Províncias do Reino.

Art. 6.º Junto a cada um dos Governadores gerenciaes haverá um Conselho de Governo composto dos Chefes das Repartições Judicial, Militar, Fiscal, e Ecclesiastica, e de mais dos Conselheiros escolhidos pelo Governador geral entre os quatro Membros mais votados das Juntas Provincias.

Art. 7.º No impedimento do Governador geral fará o seu lugar o Conselho de Governo; sendo presidido pelo Conselheiro mais antigo na ordem da nomeação.

Art. 8.º O Governador geral não tomará phérrito algum dos negócios de imparcialidade; sem ouvir o Conselho, cujo voto ou deliberação não será todavia obrigado a seguir, ou adoptar. Quando as ordens forem conformes com a opinião, e maioria do Conselho: a sua publicação compoza pela formula seguinte:—O Governador geral em Conselho deliberou o seguinte:—

Art. 9.º Quando o negocio submettido á deliberação do Conselho envolver opposição contra algum dos seus Membros, este não será presente.

Art. 10.º Além do Secretário geral, que deverá haver á cada um dos Governos, se lhe aggregarão os Officines necessarios para o expediente das respectivas Secretarias; e no competente Orçamento será incluída a somma indispensavel para esta despesa. O Secretário geral vencerá por diuturno o offiçado marcado na citada Tabella Junta.

Art. 11.º Regulamentos particulares determinando o estabelecimento da Força militar, e naval, necessaria para a defesa; e conservação dos Estados Ultramarinos; bem como a organização das Authoridades Judiciaes; Administrativas; Municipaes; e Fiscaes.

Art. 12.º Em cada um dos referidos Governos haverá o necessario Estado Maior; e Engenheiros, os quaes deverão proceder sem demora a levantar Cartas Geograficas; e a recolher noticias estadísticas; bem como se deverá proceder a levantar Cartas Hydrograficas dos Portos e Costas de cada Governo.

Art. 13.º Deberá da inspecção de cada Governo geral se imprimirá um Boletim, no qual se publicarem as Ordens, e Prezos Officiaes; Extractos dos Decretos regulamentares enviados pelo respectivo Ministerio dos Governos do Ultramar; bem como Noticias maritimas; Prezos correntes, Informações estadísticas; e tudo o que for interessante para a collectanea do Publico.

Art. 14.º No primeiro mez de cada anno os Governadores gerenciaes formarão os seus Relatórios de quanto determinarem, no anno anterior; da execução que tiverem as Leis promulgadas; as Ordens do Governo; e as suas proprias; ou que d'elles se

本专题辑录有关葡萄牙海外省的法令和章程，共计 12 篇；它们构成近代澳门政治史和法制史研究的基础。

长期以来，葡萄牙对分散在各大洲的海外属地并无统一的管理体制。19 世纪初期，在宪政进程中产生了海外省的管理体制。葡萄牙政府相继为海外省颁布和制定了一系列的法令和章程，使得海外省立法成为葡萄牙法律体系的重要组成部分。

1836 年 12 月 7 日颁布的两个敕令，分别对各个海外省的政府架构和司法管理体制作了安排；1837 年 1 月 16 日敕令决定在海外省重建财政委员会；1838 年宪法第十章第一百三十七条设“海外省”专条，授予中央政府在海外省管理方面的紧急情况立法权；1854 年敕令决定将 1852 年核准之《刑法典》伸行于海外省；1858 年 5 月 7 日法令对海外省司法区域划分与司法管理机构做出了新的规定；1866 年 12 月 1 日敕令核准了新的海外省司法管理章程，对海外省司法管理的多个方面进行了大幅度的改革；1869 年 11 月 17 日敕令决定将海外省设为东西两个中级司法辖区；同月 18 日敕令决定在海外省实行 1867 年 7 月 1 日法令核准之《民法典》；1869 年 12 月 1 日敕令核准了海外省政府机构章程；1878 年 11 月 14 日敕令对东西两个司法辖区的内部结构进行了较大调整；1881 年 8 月 4 日敕令决定将 1876 年 11 月 8 日法令核准之《民事诉讼法》在海外省实行。

近代澳门作为葡萄牙海外省体系中的一员，其政府体制和司法体制等均遵行葡萄牙海外省立法的制度设置；行政和司法运作过程中的调整，也按照葡萄牙海外省改革的法令和章程而行。所以，研究近代澳门政治法律史，必须从葡萄牙海外省行政司法体制的设置和调整的一般进程出发，将相关研究置于葡萄牙海外省的总体框架下，才能了解澳门近代政治制度、政府机构、司法管理等发展演变的轨迹。

就目前所见的近代澳门政治法制史的研究而言，这方面存在较多问题。由于缺少对葡萄牙海外省一般立法进程的关照，相关陈述存在较多的模糊和错误。例如，将理事官误为检察官，将总督公会误为议政公会，将澳葡居民选举葡国议会代表误为澳门华人推选澳葡官员，将氹仔公局之设误为仿照华政衙门而行等。这些有关海外省的法令章程的刊布将有助于澄清相关的问题，促进相关研究的改进和丰富。

01. 1836 年 12 月 7 日敕令

Decreto de 7 de Dezembro de 1836

考虑了海事海外部部长的报告，现颁布敕令如下：

第一条 葡萄牙在非洲的属地将组建三个省政府（Governos Geraes）和一个特别政府（Particular）。第一个是佛得角（Cabo Verde）省政府，由佛得角群岛（Archipelago deste Nome）和位于几内亚海岸（Costa de Guiné）的地方及其附属地构成。第二个是安哥拉省政府（Angola），由安哥拉王国（Reino deste Nome）、本盖拉（Bengiella）以及葡萄牙王室在南部西非（Africa Occidental Austral）拥有的所有地方构成。第三个是莫桑比克（Moçambique）省政府，包括葡萄牙王室在非洲东部（Africa Oriental）的属地。圣多美岛和普林西比岛（As Ilhas de S. Tomé e Príncipe）联合组成一个特别政府（Governo Particular），包括圣若昂·巴布蒂斯达·德·阿茹达要塞（Forte de S. João Baptista de Ajuda）。

第二条 葡萄牙在亚洲的属地组成一个省政府，名为“印度邦”（Estado da India）。

第三条 将制定一部法规来确定构成各个省政府的地区和内部分区的地域范围，并将根据各自的不同情况进行相应的修改。

第四条 每个省政府设一名大总督（Governador Geral），领导所有在此设立的以任何名称命名的政府部门（Authoridades）。总督应始终从有从政经验的人中挑选出。总督享有授予 Capitães Generaes 的荣誉，其薪水将在本敕令之附表中加以规定，并有一份额外酬金以供往返开销之用。

第五条 总督同时具备行政和军事管辖权（Atribuições Administrativas e Militares），但绝对不得直接或间接干预司法事务（Negocios Judiciaes）。总督的管理职责在 1835 年 7 月 18 日敕令内规定；他与 Juntas Districto 的关系也在该敕令中规定，与 Conselho de Districto 的关系除外，因按照本敕令第六条规定，该 Conselho de Districto 将由一个 Conselho de Governo 取代。省政府的军事权力遵行对王国各省省长通行之法令的规定。

第六条 与总督一起，设一个政府委员会（Conselho do Governo，澳葡当局汉译为“总督公会”），由司法、军事、财税部门的首领和教会首领组成，总督另从省委员会（Juntas Provinciaes）得票最多的四名成员中挑选两名委员。

第七条 当总督因故不能到场时，将由总督公会代替其履行职责，由任命

最早的成员主持会议工作。

第八条 总督对任何重要事务做出裁决都必须听取总督公会的意见，但是，总督并非必须遵循或者采纳它的表决（Voto）或决定（Deliberação）；如果命令与多数人意见一致，将依照下列格式加以公布：“本总督经总督公会同意现决定如下”（Governador Geral em Conselho determina o seguinte）。

第九条 如果提交总督公会讨论的事务涉及公会中的某位成员，则该成员不得出席会议。

第十条 每个省政府设立一个秘书长（Secretario Geral，澳葡当局汉译为“辅政司”），此外，还应给他添加别的官员以便处理相关秘书的公文。预算中应该包括这笔不可缺少的开销。辅政司每年获得一笔由附表所规定的薪水。

第十一条 将制定具体的法规来确定军事和海军机构的设置，也将通过具体法规确定司法、行政、市政和财税机构（Autoridades Judiciaes, Administrativas, Municipaes, e Fiscaes）的设置。

第十二条 每个省政府应设有必要的记录员（Estado Maior）和工程师（Engenheiros），他们应该不失时机地绘制地图（Cartas Geograficas），收集统计资料；并应该绘制每个省的港口和海岸的水文地理图（Cartas Hydrograficas）。

第十三条 在省政府监管下，各省出版一份公报（Boletim），刊布各项命令（Ordens）、官方卷宗（Peças Officiaes）、有关部发给海外省政府之部令摘要（Extracto dos Decretos），以及海上消息、时价、统计数据以及所有公众所关注的信息。

第十四条 在每年的首月，总督应撰写有关报告，内容包括前一年所做出的决定，所颁布法律的执行情况，政府的和本人颁布的命令，或阻碍它们施行的障碍等；并以最简洁的文字寄送这些报告。同样要提出自认为对民众有益的建议，寄送征询的意见和公会纪要复本。除此之外，总督还应尽可能频繁地与中央政府（Governo）保持联络。

第十五条 总督公会的每位成员，应在同样的时间寄送他们对于国家现状的观察，提出可以改进的建议，尤其是认为应该让海外部（Secretario d'Estado da Repartição do Ultramar）知道的事项。

第十六条 总督可召集任何办事公正、聪明的市民到公会，讨论最新的法律，下令部分或全部实施可实行的法律（Lei）和法令（Decreto），并立刻向政府报告针对各省情况所采取的措施的理由。

第十七条 在每个海上或者大陆内的要塞和据点，设一位副总督（Governador Subalterno）；他将依照王国要塞（Praças do Reino）副省长（Governos Subalterno）的规则行使政治和军事权力。